LEI N.º 167/2001 De 18 de abril de 2001.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e seu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

coragem de servir

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – FMDT, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem objetivo propiciar apoio e meios para o financiamento de ações que promovam o desenvolvimento turístico do Município.

Parágrafo Único – As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão sempre as de natureza econômica-produtivo, incluindo nesta as de infra-estrutura e saneamento, com repercussão social.

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico – FMDT, será gerido pela Secretaria Municipal de Industria e Comércio.

Art. 3º - O fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico – FMDT, será gerido pela Secretaria Municipal de Industria e Comércio, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo – CMT.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

Art. 4° - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Turístico – FMDT, serão constituídos de receitas provenientes de:

I – transferências de recursos dos Fundos Nacional e Estadual de Desenvolvimento Turístico;

II – doações consignada no Orçamento Municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

III – doações, auxílios, legados, contribuições, subvenções ou quaisquer transferências de recursos feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e da realização de eventos;

V – rendas provenientes de concursos de prognósticos, sorteiros e loterias no âmbito do governo Municipal, e que legalmente lhe sejam destinados;

VI – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e/ou atividades turísticas firmados pelo Governo Municipal, com interferência ou através da Secretaria Municipal de Industria e Comércio;

VII – produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei especifica.

PARÁGRAFO ÚNICO – os recursos que compõem o fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico – FMDT, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico – FMDT/PREFEITURA MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO.

Art. 5° - O repasse de recursos para pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, será efetivado por intermédio do fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico – FMDT, e de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo – CMT.

PARÁGRAFO ÚNICO – As transferências de recursos para quaisquer pessoas se processar mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou

coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os Programas e Atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT.

SUBSEÇÃO I
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6° - Constituem ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turistico – FMDT:

I – disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificas;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados a execuções e administração dos projetos e atividades de desenvolvimento turistico;

PARÁGRAFO ÚNICO – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

coragem de servir

SUBSEÇÃO II
DOS PASSIVOS DOS FUNDOS

Art. 7° - Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turistico – FMDT, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Municipio venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos projetos e atividades de desenvolvimento turistico.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO EXECUTIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO E DO COORDENADOR DO FUNDO

SEÇÃO I
DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 8° - São atribuições do Prefeito Municipal:

I – nomear o coordenador do Fundo ou assumir diretamente a coordenação.

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

II – assinar cheques com o secretário de finanças, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Industria e Comércio, se nomeado coordenador do Fundo.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

Art. 9º - Caberá ao Secretário Municipal de Industria e Comércio:

I – administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico – FMDT, e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II – submeter ao Conselho Municipal de Turismo – CMT, o plano de aplicação de recursos a cargo do fundo, em consonância com os projetos e atividades de desenvolvimento turístico e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de acordo com as políticas delineadas pelos Governos Federal e Estadual, caso de utilização de recursos dos orçamentos da União e do Estado;

III – submeter ao conselho Municipal de Turismo – CMT, mensalmente de forma sintética e anualmente, de forma analítica os demonstrativos e receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico – FMDT;

IV – prestar as atividades de apoio técnico e administrativo necessárias à implantação, funcionamento e consecução dos objetivos do fundo diretamente e/ou indiretamente.

SEÇÃO III
DO COORDENADOR DO FUNDO

Art. 10 – São atribuições do coordenador do fundo:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças, como também, remeter tais demonstrações de receita e despesas para a Câmara Municipal deste município.

II – manter, em coordenação com os setores competentes da administração municipal, os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da administração municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – trabalhar junto à contabilidade geral da administração municipal;

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
b) anualmente, o inventário dos bens e direitos, e, ainda o balança geral do fundo.

V – preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de desenvolvimento turístico para serem submetidos ao Secretário Municipal de Industria e Comércio;

VI – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico – FMDT;

VII – apresentar ao Secretário Municipal de Industria e Comercio, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico – FMDT, nas demonstrações mencionadas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de ser nomeado Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico – FMDT, o Secretário Municipal de Indústria e Comércio, conforme dispõe o art. 8°, I, desta Lei, as atribuições mencionadas nesta dispositivo acrescerão as contidas no art. 9°.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 11 – O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico – FMDT, evidenciará as políticas e os projetos e as atividades de trabalho, observados o Plano Plurianual e a Lei de diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1° - O orçamento do fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico – FMDT, em obediência ao princípio da unidade, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Industria e Comércio, que por sua vez, integrará o orçamento do Município.

§ 2° - O orçamento do fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico – FMDT, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

§ 3° - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico – FMDT, constará do Plano diretor do Município.

§ 4° - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser mantidos em aplicação no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo conselho Municipal de Turismo – CMT, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 12 – A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico – FMDT, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14 - A escrituração contábil será feita pelo métido das partidas dobradas.

§ 1° - A contabilidade, emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2° - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico FMDT, e demais demonstração exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 15 – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico – FMDT, de acordo com a destinação do mesmo e em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo conselho Municipal de Turismo – CMT, serão aplicados em:

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

I – financiamento total ou parcial de projetos e atividades de desenvolvimento turístico, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo – CMT;

II – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento turístico;

III – execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de mão-de-obra para o setor turístico;

IV – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente, inadiáveis e necessárias à execução das atividades inerentes à implantação e implementação das ações do Conselho Municipal de Turismo – CMT.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico – FMDT. Terá vigência indeterminada.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata a presente Lei.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaramataia –AL., em 18 de abril de 2001.

José Alberto Barroso Barreto
PREFEITO

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Jaramataia, em 18 de abril de 2001.

Ivanildo Vital da Silva
Secretário Municipal de Administração

coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874